



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO Nº 181

de 26 de Novembro de 2004

Cria as Secretarias de Relações Maçônicas Exteriores e Relações Maçônicas Internas e Relações Públicas

O Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os Maçons e Corpos Litúrgicos do Rito Brasileiro, para que cumpram e façam cumprir que:

- Considerando o crescimento do Rito Brasileiro em todo território nacional e na jurisdição do Grande Oriente do Brasil;
- Considerando a necessidade de estimular e fazer cumprir o que dispõe o Capítulo II, Título III da Constituição do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos;
- Considerando a necessidade de adaptar a organização burocrático-administrativa do Supremo Conclave para implementar o relacionamento com Corpos Simbólicos e Litúrgicos Nacionais e Internacionais;

DECRETA

Artigo 1º. - Ficam criados no Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, na condição de órgãos auxiliares do Soberano Grande Primaz, os cargos de Secretário de Relações Maçônicas Exteriores e de Secretário de Relações Maçônicas Internas e Relações Públicas.

Artigo 2º. - Compete ao Secretário de Relações Maçônicas Exteriores:

- I. Zelar pela manutenção das boas relações entre o Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro e as demais Potências Maçônicas co-irmãs;
- II. Manter atualizado o livro especial de Garantes de Amizades, tanto para os credenciados junto ao Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro, como para os que representam perante as Potências co-irmãs;
- III. Realizar, pelo menos trimestralmente, reunião com os Garantes de Amizade, para conhecimento da situação nacional e internacional do Rito;
- IV. Propor a nomeação de Garantes junto a Potências co-irmãs.

Artigo 3º. - Sempre que alguma Potência co-irmã solicitar a indicação de Obreiro do Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro para nomeá-lo seu Garante de Amizade junto ao mesmo Supremo Conclave, o Secretário de Relações Maçônicas Exteriores organizará uma lista tríplice de Obreiros e a submeterá à aprovação e escolha de um dos nomes pelo Soberano Grande Primaz e o apresente a Potência interessada.

Parágrafo 1º. - Para a confecção da lista tríplice, o Secretário de Relações Maçônicas Exteriores deverá considerar os nomes de Obreiros a serem indicados, segundo seus serviços prestados ao Rito, à Ordem e, caso seja estrangeira a Potência interessada, o conhecimento da língua usada pela Potência co-irmã.

Parágrafo 2º. - É vetada a indicação de Obreiros que já representem o Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro junto a outra Potência co-irmã.



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Parágrafo 3º. - Escolhido o nome do Garante e aprovado o mesmo pela Potência interessada, providenciará o Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro o respectivo “exequatur”.

Artigo 4º. O Secretário de Relações Maçônicas Exteriores dirigir-se-á às Potências Maçônicas em nome do Soberano Grande Primaz, assinando as respectivas pranchas.

Artigo 5º. Qualquer pedido de reconhecimento de Potência co-irmãs pelo Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro, será instituído com parecer circunstanciado do Secretário de Relações Maçônicas Exteriores, o qual será encaminhado ao Soberano Grande Primaz que o submeterá à aprovação da Magna Reitoria.

Artigo 6º. Compete ao Secretário de Relações Maçônicas Internas e Relações Públicas:


- I. Realizar o trabalho de Relações Públicas do Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro, tanto no meio maçônico quanto ao profano, em consonância com os demais Órgãos da Magna Reitoria e com Gabinete do Soberano Grande Primaz;
- II. Elaborar a programação das atividades que lhe são cometidas, submetendo-a ao Soberano Grande Primaz;
- III. Organizar e realizar eventos comemorativos das datas históricas relacionadas com episódios Pátrios, Maçônicos e do Rito.
- IV. Elaborar o calendário Cívico-Maçônico, divulgando-o e publicando-o, após aprovação do Soberano Grande Primaz, a fim de dar conhecimento às Oficinas Jurisdicionais, para seu cumprimento.

Artigo 7º. Para exercer os cargos criados no Art. 1º, deverão os Ilustres Irmãos serem portadores do Grau 33, e serão nomeados por Ato do Soberano Grande Primaz.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º. Fica o Grande Secretário do Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, incumbido da publicação e divulgações deste Decreto na forma usual.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro/RJ, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro da E. V. e 90º de fundação do Rito Brasileiro.


NEI INOCÊNCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro


JOSÉ BENEDICTO DE ASSIS
Grande Secretário da Magna Reitoria


ANTONIO RODRIGUES
Grande Chanceler da Magna Reitoria

/Gutembergue